

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2025**

Institui a Política Municipal de Capacitação Permanente para o Atendimento Inclusivo no Transporte Coletivo (CAPACITrans), estabelece a obrigatoriedade de treinamento para profissionais do sistema de transporte público municipal sobre os direitos e as necessidades das pessoas com deficiência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Capacitação Permanente para o Atendimento Inclusivo no Transporte Coletivo (CAPACITrans), com o objetivo de garantir que todas as pessoas com deficiência sejam tratadas com dignidade, respeito e competência técnica ao utilizar o sistema de transporte público por ônibus do Município de São Paulo.

**Art. 2º** A Política ora instituída aplica-se a todos os profissionais que atuam na operação do sistema de transporte coletivo municipal, incluindo, mas não se limitando a:

I - Motoristas;

II - Cobradores;

III - Fiscais de linha e de terminais;

IV - Agentes de atendimento em postos da SPTrans e terminais.

**Art. 3º** As empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo ficam obrigadas a prover, a todos os seus profissionais listados no art. 2º, um programa de capacitação inicial e de reciclagem periódica, com frequência mínima anual.

**Art. 4º** A capacitação deverá abordar, obrigatoriamente, os seguintes temas:

I - Legislação vigente sobre os direitos da pessoa com deficiência, com ênfase no direito à acessibilidade e ao atendimento prioritário;



II - Instruções práticas sobre a correta operação de todos os equipamentos de acessibilidade dos veículos, como elevadores para cadeiras de rodas, espaços de fixação e sinais de parada acessíveis;

III - Técnicas de abordagem e comunicação para com pessoas com os diversos tipos de deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial e múltipla);

IV - Orientações sobre como lidar com cães-guia e outros animais de assistência;

V - Noções sobre as necessidades específicas de pessoas com deficiências não visíveis, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), surdez parcial ou deficiência intelectual, ensinando a identificar e respeitar os diferentes meios de comunicação e comportamento.

**Art. 5º** Fica criado o selo "Selo Transporte Inclusivo", a ser concedido anualmente às empresas concessionárias que comprovarem o cumprimento das metas de capacitação estabelecidas por esta Lei e nos termos de regulamentação.

**Parágrafo único.** O selo deverá ser afixado em local visível no interior de todos os veículos da frota da empresa certificada.

**Art. 6º** Os editais de licitação para a concessão ou permissão do serviço de transporte coletivo deverão conter cláusula de exigência do cumprimento integral desta Lei.

**Art. 7º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora a penalidades, a serem definidas na regulamentação, que podem incluir advertência e multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025

**GABRIEL ABREU**  
**VEREADOR (PODEMOS – SP)**



## JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo avançou nas últimas décadas ao tornar sua frota de ônibus progressivamente mais acessível do ponto de vista físico. Temos veículos com elevadores, espaços para cadeiras de rodas e assentos preferenciais. Contudo, esta infraestrutura de metal e plástico se torna inútil se a "tecnologia humana" — os profissionais que a operam — não estiver devidamente preparada.

São inúmeros e revoltantes os relatos de pessoas com deficiência que são deixadas para trás nos pontos de ônibus porque o motorista "não sabe" ou "não tem tempo" de operar o elevador; de passageiros com deficiências não visíveis que são hostilizados ao tentar usar o assento preferencial; de cidadãos surdos ou com dificuldades de fala que não conseguem obter uma simples informação. Essa barreira atitudinal, fruto do despreparo e da falta de conscientização, invalida o investimento em acessibilidade e impõe uma humilhação diária a quem só deseja exercer seu direito de ir e vir.

Este Projeto de Lei ataca diretamente a raiz deste problema. Ao instituir a Política Municipal de Capacitação Permanente (CAPACITrans), tornamos a formação sobre o atendimento inclusivo um pilar obrigatório e contínuo na prestação do serviço de transporte público, e não uma ação voluntária ou esporádica.

A proposta é constitucionalmente sólida, pois se insere na competência do Município para legislar sobre o transporte coletivo, que tem caráter de serviço público essencial, e para estabelecer as condições de sua delegação a particulares. Não se interfere na estrutura do Executivo, mas se estabelece uma norma geral para a prestação do serviço, garantindo a proteção de um grupo vulnerável.

Adicionalmente, a criação do "Selo Transporte Inclusivo" é um poderoso mecanismo de transparência e de incentivo às boas práticas, permitindo que a população identifique as empresas que efetivamente cumprem seu dever social e legal, fomentando uma competição positiva pela qualidade do serviço prestado.

Analizamos dezenas de leis e projetos em tramitação e confirmamos: esta é uma proposta inédita. Não há outra iniciativa que trate da capacitação dos profissionais do transporte com esta profundidade e de forma sistêmica.

Aprovar esta lei é garantir que cada centavo investido em um ônibus acessível se traduza em real inclusão. É assegurar que o direito à mobilidade da pessoa com deficiência seja respeitado não apenas na letra da lei, mas no gesto de cada motorista, cobrador e fiscal que serve à população de São Paulo. Por esta razão, clamamos pelo apoio dos nobres pares à aprovação desta matéria.